



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 7/2019 de 13 de Março 124

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 4/2019 de 13 de Março

Segunda Alteração ao Decreto-Lei N.º 14/2004, de 1 de setembro, com a Redação dada pelo Decreto-Lei N.º 40/2011 de 21 de setembro Sobre o Exercício das Profissões da Saúde 125

Resolução do Governo N.º 11 /2019 de 13 de Março

Execução da Estratégia de Descentralização Administrativa e de Instalação dos Órgãos Representativos do Poder Local 126

Resolução do Governo N.º 12 /2019 de 13 de Março

Aprova o Código de Conduta para os Membros do Governo 127

Considerando que o artigo 72.º da Constituição da República, preconiza o estabelecimento do Poder Local “constituído por pessoas coletivas de território dotadas de órgãos representativos, com o objetivo de organizar a participação do cidadão na solução dos problemas próprios da sua comunidade e promover o desenvolvimento local, sem prejuízo da participação do Estado”.

Considerando que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre o “Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, o Governo definiu que o processo de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local se desenrolaria gradualmente ao longo de três fases sucessivas, a saber: a desconcentração administrativa territorial; a descentralização administrativa institucional; e a descentralização administrativa territorial.

Considerando que, entre setembro de 2016 e setembro de 2017, se iniciou o processo de desconcentração administrativa territorial, nomeadamente: através da celebração de contratos administrativos interorgânicos que visaram assegurar a delegação de competências dos órgãos da administração central nos órgãos da administração local; através da autonomização dos orçamentos anuais da Autoridades Municipais e das Administrações Municipais relativamente aos orçamentos anuais dos órgãos e serviços da administração central; através da desconcentração de competências nos órgãos da administração local para a prática de atos de gestão e de execução dos respetivos orçamentos.

Considerando que o VIII Governo Constitucional, no Programa que submeteu ao Parlamento Nacional, e que por este foi aprovado, reconheceu que a modernização da administração pública e a elevação da sua eficácia e eficiência inclui necessariamente a sua desconcentração e descentralização, através da transferência de atribuições, competências e responsabilidades para os órgãos locais e municipais, capacitando-os e criando condições para que possam prestar serviços de qualidade.

Considerando que o Programa do VIII Governo Constitucional prevê que se dê continuidade à execução da estratégia de descentralização administrativa, nomeadamente, através da: revisão do quadro jurídico relativo à organização e ao funcionamento das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais; atribuição de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio à Autoridade Municipal de Ermera e às Administrações Municipais de Aileu e de Liquiçá; apresentação ao Parlamento Nacional das iniciativas legislativas relativas ao Poder Local e à descentralização administrativa, à eleição dos órgãos representativos do Poder Local, às finanças, património e aprovisionamento municipais e ao estatuto dos recursos humanos afetos ao Poder Local.

Considerando que compete ao Governo “definir e executar a política geral do país, obtida a sua aprovação no Parlamento Nacional”.

Considerando que a execução da estratégia de descentralização

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2019

de 13 de Março 2019

EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO PODER LOCAL

Considerando que o n.º 1 do artigo 5.º da Constituição da República determina que “o Estado respeita, na sua organização territorial, o princípio da descentralização da administração pública”.

administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local muito beneficiarão da aprovação de um calendário de ações para a realizar pelo Governo, para esse efeito.

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º, ambos, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Reafirmar o seu compromisso, a sua vontade e determinação no sentido de retomar e de impulsionar a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local;

2. A execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local desenrolar-se-á de acordo com a seguinte calendarização anual:

2.1. Durante o ano civil de 2019, o Governo:

2.1.1. Apresentará ao Parlamento Nacional as propostas de Leis sobre o Poder Local e a Descentralização Administrativa e sobre a eleição para os órgãos representativos do Poder Local;

2.1.2. Desenvolverá e apreciará em Conselho de Ministros as antepropostas de Leis sobre Finanças, Património e Aprovisionamento Municipais e sobre a Instituição das autarquias municipais;

2.1.3. Aprovará a alteração do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;

2.1.4. Aprovará os mapas de pessoal das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais iniciando a execução do programa de preenchimento das vagas que nos mesmos se verificarem;

2.1.5. Aprovará e executará programas de formação dos recursos humanos das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais;

2.1.6. Aprovará e executará atividades de construção, de manutenção ou de requalificação de infraestruturas básicas e de equipamentos públicos coletivos, através do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal e do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

2.1.7. Organizará o processo de atualização, de raiz, da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.

2.2. Durante o ano civil de 2020, o Governo:

2.2.1. Concluirá o programa de preenchimento das vagas dos mapas de pessoal das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais;

2.2.2. Aprovará e executará programas de formação dos recursos humanos das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais nos domínios do planeamento, da fiscalização e das infraestruturas;

2.2.3. Aprovará a conversão da Autoridade Municipal de Ermera e das Administrações Municipais de Aileu e de Liquiçá em pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;

2.2.4. Aprovará e executará um programa de avaliação das condições existentes em cada município para efeitos de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.

2.3. Durante o ano civil de 2021, o Governo:

2.3.1. Organizará e realizará a primeira eleição para os órgãos representativos do Poder Local que reúnam as condições mínimas para esse efeito.

2.4. Durante o ano civil de 2022, o Governo:

2.4.1. Organizará e realizará a segunda eleição para os órgãos representativos do Poder Local que reúnam as condições mínimas para esse efeito.

3. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak